



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**



- 3.3.** Considerando a complexidade das exigências legais, técnicas e operacionais, a locação da licença de uso de um sistema já estruturado, com suporte técnico permanente e atualizações regulares, representa a solução mais eficaz e econômica para a Administração Pública Municipal. A medida visa garantir o cumprimento das normativas legais, evitando possíveis sanções e promovendo uma gestão transparente, responsável e alinhada aos princípios da administração pública.
- 3.4.** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais em transparência pública, justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento das determinações legais constantes na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), bem como das normas e recomendações expedidas pelos Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle.
- 3.5.** A transparência na Administração Pública constitui princípio fundamental da gestão pública contemporânea, sendo instrumento indispensável para a promoção do controle social, da integridade institucional e da boa governança. A complexidade e a dinamicidade dos normativos que regem a matéria exigem conhecimento técnico especializado, além de ferramentas tecnológicas adequadas que possibilitem a sistematização, atualização e disponibilização das informações de forma clara, acessível e tempestiva à sociedade.
- 3.6.** Atender às necessidades operacionais e legais da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, por meio da disponibilização de um sistema informatizado de gestão pública, em regime de licença de uso (locação), com módulo de transparência municipal, em conformidade com as exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), e demais normativas aplicáveis.
- 3.7.** O sistema deverá proporcionar maior eficiência administrativa, controle, segurança das informações, além de garantir a publicidade e a transparência dos atos administrativos, orçamentários e financeiros da Casa Legislativa, permitindo o fácil acesso das informações ao cidadão e aos órgãos de controle.

**4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II*

- 4.1.** A Prestação do serviço supracitado está alinhada ao planejamento estratégico dos órgãos solicitantes, estando prevista na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária.
- 4.2.** A Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, ainda não terminou de elaborar o plano de contratação anual para 2025.

**5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III*

- 5.1.** O objeto deste estudo são considerados “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, pois enquadram-se na classificação presentes na lei 14.133/2021 que assim dispõem: “aqueles realizados em trabalhos relativos. c) assessorias e



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ



consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.

**5.2.** Ademais, a natureza contínua do objeto está caracterizada pela necessidade de execução prolongada e indispensável à manutenção da regularidade das atividades administrativas da Câmara Municipal. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, entende-se por serviços contínuos aqueles contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

**5.3.** A contratação será de ampla participação, com tratamento favorecido e diferenciado para MEP/EPP, conforme Lei Complementar 123/06.

**5.4.** A empresa selecionada deve possuir uma especialização notável, assim como seu quadro técnico, composto por profissionais experientes e capacitados, com ampla vivência na área em questão. É essencial que haja uma afinidade íntima com o objeto do contrato, demonstrando alto desempenho em suas atividades e mantendo uma conduta exemplar, pautada pela confiabilidade e pela excelência, sempre em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos. Além disso, é imprescindível que a empresa esteja plenamente disponível e familiarizada com os desafios enfrentados no contexto da Administração Pública Municipal.

**5.5.** A licença deverá ser liberada imediatamente após a Autorização para a execução dos serviços.

**5.6.** A empresa, eventualmente contratada, deverá nomear um responsável técnico para ser credenciado para suporte técnico do software;

- O profissional contratado deverá realizar atendimento presencial e on-line (e-mail, watts app, telefone)

**5.7.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**5.8.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**5.9.** Para comprovação de capacidade técnico operacional (da empresa) deverá apresentar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, quer seja: **LICENÇA DE SOFTWARE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, para execução dos serviços profissionais mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público.

**5.10.** Não será permitido subcontratar.

**5.11.** A fiscalização ficara por conta Administração da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, que designara um representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, registrando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ



que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

**6.1.** A estimativa das quantidades dos itens a serem adquiridos foi realizada pelos requisitantes, composta por comissão designada para tal, que podem ser identificados no item 2 deste ETP.

**6.2.** No que versa sobre os quantitativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar e nos Documentos de Formalizações de Demandas, em anexo a este, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude da real necessidade de cumprimento das normais vigentes, durante o exercício vigente.

**6.3.** Ressaltamos que foram levados com bases o consumo em anos anteriores. De acordo como estudo realizado, foi estimada as quantidades dispostas no quadro a seguir:

ORD	OBJETO COM DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNID.
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.	12	Mês

**Quadro 2 - Estimativa de quantidades conforme estudo realizado.**

## 7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

**7.1.** Diante da necessidade abordada neste estudo, realizou-se um levantamento de mercado com o intuito de identificar e analisar soluções para uma possível contratação, levando em consideração critérios de vantagem para a Administração, como conveniência, economicidade e eficiência.

**7.2.** De acordo com o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados, com natureza singular, deve ser realizada preferencialmente por inexigibilidade de licitação, desde que seja comprovada a notória especialização do contratado. No caso em questão, a natureza jurídica dos serviços demanda um profissional ou equipe com qualificação técnica específica, sendo essencial que o contratado possua reconhecida expertise no setor público.

**7.3.** A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, por considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, deve ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ



*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

**7.4.** Portanto, para atingir plenamente esta finalidade, faz-se necessária a contratação de empresa que preste serviço que se constituem atividades operacionais e acessórias (atividades-meio).

**7.5.** Salienta-se que importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

**7.6.** A Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA/PA enfrenta a necessidade de contratação de empresa com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de fornecimento de licença de uso (locação) de sistema de gestão pública, com modulo em transparência municipal, para publicidade dos atos da Administração Pública, em atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, suprindo as necessidades da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA.

**7.7.** Para contratação do objeto deste estudo, observado as características e necessidade da Administração em que pese as exigências legais, o serviço oferecido pela empresa **E R G SILVA ASSESSORIA E COMERCIO**, regulamente inscrita no **CNPJ n. 32.814.214/0001-98**, possui qualificação e experiência comprovados atestados, e demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza no município, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

**7.8.** A referida empresa sob a responsabilidade, presta serviços de notória especialização, exigida no parágrafo primeiro do **art. 74, inciso III da Lei 14.133/21**, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de Profissionais, comprovados através de Atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

**7.9.** Portanto, a modalidade de inexigibilidade não só se justifica como se apresenta como a melhor escolha para garantir a regularidade, a segurança e a qualidade dos serviços de consultoria e assessoria prestados, assegurando o cumprimento das obrigações legais e contribuindo para a transparência e eficiência da gestão pública municipal.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**



**7.10.** Dessa forma, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III c, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando as características e necessidades específicas do Câmara Municipal na contratação de empresa com notória especialização, tornou-se evidente que a melhor opção seria contratação de empresa visando a prestação de serviços via **INEXIGIBILIDADE**.

**7.11.** Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

## **8. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI*

**8.1.** Para elaboração da estimativa de preços foi solicitado proposta da empresa **E R G SILVA ASSESSORIA E COMERCIO**, pois é uma empresa qualificada e com vasta experiência no objeto supracitado.

**8.2.** O valor médio estimado para suprir a demanda foi de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e seiscentos reais) de acordo com a planilha de levantamento de valores descritos no Quadro 3.

ORD	OBJETO COM DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.	12	Mês	1.600,00	19.200,00

**Quadro 3 – Estimativa de Valor.**

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII*

**9.1.** Considerando o exposto, a solução é a abertura de processo licitatório, via **INEXIGIBILIDADE** para eventual contratação de empresa com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de fornecimento de licença de uso (locação) de sistema de gestão pública, com módulo em transparência municipal, para publicidade dos atos da Administração Pública, em atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, suprindo as necessidades da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, no que concerne a prestação dos serviços.

## **10. DO PARCELAMENTO**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII*

**10.1.** Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.



## 11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: *Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX*

**11.1.** A contratação visa alcançar os seguintes **resultados pretendidos**, em consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de São João do Araguaia e com as exigências legais relativas à transparência pública:

- **ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA** da Câmara Municipal, conforme critérios e parâmetros estabelecidos por órgãos de controle, tais como Tribunais de Contas, Ministério Público e órgãos de avaliação da transparência pública;
- **DISPONIBILIZAÇÃO, EM TEMPO REAL, DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À GESTÃO FISCAL, RECEITAS, DESPESAS, CONTRATOS, LICITAÇÕES, REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DEMAIS DADOS EXIGIDOS PELA LC Nº 131/2009 E LEI Nº 12.527/2011**, por meio de portal da transparência funcional e de fácil acesso ao cidadão;
- **IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, com funcionalidades que atendam integralmente aos requisitos legais e técnicos, incluindo suporte técnico, manutenções e atualizações durante o período contratual;
- **CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES** envolvidos com a gestão da transparência, garantindo a autonomia futura da Câmara Municipal para manutenção das informações publicadas;
- **CONFORMIDADE PLENA COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011), LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC Nº 131/2009)** e demais normas pertinentes, de forma a evitar sanções, recomendações ou apontamentos pelos órgãos de controle;
- **FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL**, por meio do acesso facilitado da sociedade às informações públicas e estímulo à participação cidadã.

**11.2.** Com esses resultados, espera-se fortalecer a gestão pública, assegurar a transparência e eficiência das despesas com pessoas e contribuir para o desenvolvimento sustentável da Câmara, em conformidade com os princípios norteadores da nova Lei de Licitações e Contratos.

## 12. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: *Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X*

**12.1.** No contexto das providências que devem ser tomadas para uma contratação com base nesse dispositivo legal, destacam-se:

- **REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS:** A administração pública deve efetuar uma pesquisa de preços detalhada e robusta, utilizando fontes confiáveis, como dados de contratações similares, preços praticados no mercado e tabelas de preços oficiais.
- **JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO:** O valor estimado da contratação deve ser adequadamente justificado, com base nos resultados da pesquisa de preços, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

PÁG.  
Nº 11  
OL

- **ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto, os objetivos, os resultados pretendidos, os critérios de medição e aceitação, as obrigações das partes, os prazos e os indicadores de desempenho;
- **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RESERVA DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA**, garantindo a existência de recursos financeiros suficientes e disponíveis para arcar com as despesas decorrentes da contratação;
- **ELABORAÇÃO DE MINUTA CONTRATUAL**, contemplando as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e demais condições que assegurem a boa execução contratual;
- **PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)**, após a formalização do contrato, conforme determina o §3º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- **COLETA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA**, incluindo portfólio, atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos públicos, publicações ou reconhecimentos que comprovem sua qualificação diferenciada na área de transparência pública;
- **ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL**, atestando a legalidade e a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com base na legislação vigente;

**12.2.** Essas providências são essenciais para assegurar que o processo de contratação seja conduzido de forma transparente, técnica e alinhada aos interesses públicos, em conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021.

### 13. ANÁLISE DE RISCO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, X

**13.1.** Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante.

Risco Identificado	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Inexecução parcial ou total dos serviços	A contratada pode não cumprir com as obrigações estabelecidas.	Média	Alto	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cláusulas contratuais claras</li><li>- Indicadores de desempenho</li><li>- Fiscalização ativa</li><li>- Aplicação de sanções em caso de descumprimento</li></ul>
Incompatibilidade técnica do software	O sistema fornecido pode não atender plenamente às necessidades da Câmara.	Baixa	Alto	<ul style="list-style-type: none"><li>- Avaliação técnica prévia</li><li>- Cláusulas sobre suporte e atualizações</li><li>- Testes e homologação do sistema</li></ul>
Dependência excessiva contratada	Risco de a Câmara se tornar da dependente da empresa para manutenção da transparência.	Média	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>- Previsão de capacitação de servidores</li><li>- Transferência de conhecimento</li></ul>



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

PÁG.

Nº 12

AZ

Risco Identificado	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Desatualização normativa	Mudanças na legislação podem impactar a prestação dos serviços contratados.	Média	Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Documentação dos processos operacionais</li> <li>- Cláusulas prevendo atualizações legais</li> <li>- Suporte técnico evolutivo</li> <li>- Monitoramento constante da legislação e orientações dos órgãos de controle</li> </ul>

**13.2.** Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais A contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### **14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI*

**14.1.** A presente contratação, voltada à prestação de serviços técnicos especializados por empresa de notória especialização, tem por objeto o fornecimento de licença de uso (locação) de sistema de gestão pública, com módulo específico de transparência municipal, destinado à publicidade dos atos da Administração Pública. O sistema atende plenamente às exigências da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), bem como às orientações dos Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle.

**14.2.** Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas ou complementares, uma vez que o objeto contratado é suficiente para suprir integralmente as necessidades da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA no que se refere à transparência pública e à conformidade com a legislação vigente.

#### **15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII*

**15.1.** Conforme o artigo 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal 14.133/2021, é necessário avaliar se a contratação pode gerar impactos ambientais e, caso positivo, prever medidas para mitigar ou compensar esses impactos. Após a análise referente à presente demanda, foi constatado que não há impactos ambientais a serem relacionados. Isso indica que a execução do objeto da contratação não trará efeitos significativos ao meio ambiente, dispensando a necessidade de estudos ou ações de mitigação ambiental.

#### **16. DA CONCLUSÃO**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII*

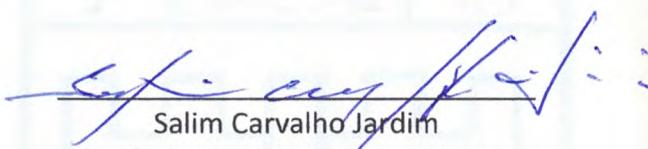


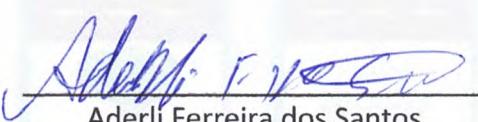
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ



**16.1.** Os estudos preliminares demonstram que a solução descrita no item 9.1, ou seja, contratação de empresa com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de fornecimento de licença de uso (locação) de sistema de gestão pública, com modulo em transparência municipal, para publicidade dos atos da Administração Pública, em atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, suprindo as necessidades da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, via INEXIGIBILIDADE, a fim de atender as necessidades da presente demanda é **TECNICAMENTE VIÁVEL** e fundamentadamente necessária para um bom desenvolvimento das atividades administrativas.

São João do Araguaia/PA, 24 de janeiro de 2025.

  
Salim Carvalho Jardim  
Chefe de Secretaria do Legislativo  
Portaria n. 001/2025- CMSJA

  
Aderli Ferreira dos Santos  
Diretor Administrativo  
Portaria n. 004/2025- CMSJA